



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 036/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, indica ao Diretor do SANECAB providências no sentido de promover a revisão de todas as contas de água relativa aos meses em que tem faltado água em Palmital de Minas, considerando a passagem do ar pelo hidrômetro, quando na falta de água.

Nestes termos, pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>183</u>	SOB O Nº <u>6391</u>
ÀS <u>15:00</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>22/08</u>	/20 <u>16</u>
<i>J. Soares</i>	

Cabeceira Grande (MG), 22 de agosto de 2016.

André Batista Santana
VEREADOR ANDRÉ BATISTA

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 22/08/16
[Signature]
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Os usuários do sistema de abastecimento de água estão reclamando do alto valor cobrado na conta, considerando que nesses últimos meses tem faltado água constantemente.

Muitas pessoas na esperança da água chegar logo deixam as torneiras abertas e com isso o ar vai passando pelo hidrômetro e vai registrando o consumo irreel.

Por esse motivo aguardamos providências, considerando injusto o consumidor pagar mais caro, por um bem que não está sendo consumido e está constantemente em falta.



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em única discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.
Sala das sessões, 29 / agosto / 2016

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ofício nº 023/ 2016/DIGER/SANECAB

Cabeceira Grande-MG, 02 de setembro de 2016.

Assunto: **Resposta ao Ofício GAB nº 051/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>60</u>	SOB O Nº <u>1820</u>
ÀS <u>13:44</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. <u>05/09</u> /20 <u>16</u>	
<u>Pereira</u>	

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 052/2016, expedido por essa egrégia Presidência, que se refere ao pedido para que promova revisões nas contas de água, relativa aos meses que tem faltado água no Distrito de Palmital de Minas, vimos informar o que segue:

1) No tocante à eventual e qualquer anormalidade quanto ao real consumo de água registrado nos hidrômetros instalados nas residências e comércio do Distrito de Palmital de Minas, nos termos da Portaria nº 049 de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para a análise de requerimentos de revisão de contas de água, serviços e aferição de hidrômetros, aos USUÁRIOS que alegarem repentino excesso de consumo, serão admitidos e analisados mediante requerimento direcionado à Diretoria Geral e protocolizados no Setor de Contas e Consumo do SANECAB.

2) Importante ressaltar, mediante as instalações dos novos hidrômetros, para os usuários que tem consumo superior a 5000 m³, possivelmente haverá um adicionamento no valor a pagar, pois onde se pagava somente a tarifa mínima de R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos), passará a pagar o consumo real.

Certo de prestar o melhor atendimento aos usuários dos serviços desta Autarquia, renovamos votos de consideração.

Atenciosamente,



José Wagner Felipe Santiago
Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor.
Edilson Mariano
Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceira Grande-MG

§ 1º – O requerimento, contendo as justificativas para a revisão, deverá ser protocolizado em até 15 (quinze) dias após o vencimento da conta objeto de impugnação, e obrigatoriamente deve estar instruído com os seguintes documentos:

I - Via original da conta de água;

II – Cópia do RG e CPF do requerente;

III - Na hipótese de o requerente ser inquilino do imóvel, este deve apresentar o contrato de locação, procuração ou autorização do proprietário do imóvel dando-lhe poderes para representá-lo perante a Autarquia.

IV - Nas hipóteses de vazamentos invisíveis, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) a declaração original da pessoa física ou jurídica que consertou o vazamento, constando seu endereço completo, telefone, CPF e RG, ou, no caso de pessoa jurídica, o CNPJ. A declaração deve conter descrição do local exato onde ocorreu o vazamento e a data em que o conserto foi realizado.

b) os recibos de mão-de-obra e materiais gastos para o conserto e, quando possível, fotos comprobatórias.

Art. 2º: O pedido de revisão na hipótese de vazamentos só será admitido se este for invisível. Tal procedimento será permitido uma única vez dentro do mesmo exercício, compreendendo até no máximo 02 (duas) contas de água. Após análise e deferimento do setor técnico da Autarquia, o consumo será calculado com base na média de consumo de água dos últimos seis meses anteriores ao vazamento.

§ 1º – Vazamento invisível é aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes.

§ 2º – Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, bóia da caixa d'água e assemelhados, constituem vazamentos visíveis, não cabendo, portanto, revisão.



ANE CAB

Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 040 de 21/06/98

Art. 3º: O pedido de revisão na hipótese de alegação de avaria de hidrômetro, depois de deferido pelo setor técnico da Autarquia, terá o consumo calculado com base na média de consumo de água dos últimos 06 (seis) meses, até que seja restabelecido o seu funcionamento ou substituído o hidrômetro.

Art. 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cabeceira Grande-MG, 05 de novembro de 2014.


Waldney Francisco de Matos
Diretor Geral
Sanecab
Waldney Francisco de Matos
Diretor Geral
SANECAB